



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 novembro DE 2018

Data criação 02 de outubro de 2018 – São João Del Rei

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande e dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da CTPLAN.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.432, de 04 de janeiro de 2007, considerando a decisão do Plenário na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2018, e no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos- CTPLAN.

Art. 2º - A CTPLAN, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação das seguintes ferramentas e\ou instrumentos de gestão:

- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Analisar projetos e emitir parecer relativo a assuntos de sua competência para deliberação pela Plenária;
- c) Iniciar discussões sobre o Enquadramento de Corpos de Água em Classes, segundo os usos preponderantes
- d) Acompanhar a implantação dos Sistema de Informações em Recursos Hídricos

e) II - analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH-GD1; para deliberação pela Plenária;

III - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH-GD1 e em conjunto com a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança;

IV - analisar o Contrato de Gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia com o IGAM;

V - controlar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VI - Propor programas de comunicação e divulgação das ações, projetos e demais eventos bem como, a geração, o tratamento, o processamento e a disponibilização de dados e informações relativos ao CBH- Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1);

VII - Propor mecanismos de difusão da Política Estadual de Recursos Hídricos, e dar visibilidade do CBH- Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1) na bacia;

VIII - Informar aos membros do CBH- Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1) sobre eventos relacionados à gestão de recursos hídricos;

IX - Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;

X - Propor prioridades na obtenção de informações geográficas na bacia;

XI - Receber e sistematizar as informações para melhor entendimento do CBH - Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1);

XII - auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental do comitê e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

XIII - Contribuir através de avaliações periódicas com os cadastros do Banco de Dados do CBH - GD1, nos assuntos referentes a legislação ambiental, turismo, educação ambiental, calendários de eventos dos municípios da bacia e seus vizinhos, visando a criação de um Calendário Anual do CBH-GD1;

XIV - Incentivar e promover cursos, palestras, seminários, oficinas, workshops e outras ações com propósito de difundir informações do CBH - Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande GD1 sobre Educação Ambiental, Recursos Hídricos, etc;

XV - Outras atividades que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH - Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1).

Art. 3º - A CTPLAN - será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, observado o critério da representação paritária dos segmentos e a formação

técnica ou experiência notória dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

§ 1º - O mandato dos membros da CTPLAN será de 02 (dois) anos, coincidente com a diretoria do Comitê, permitida uma reeleição.

§ 2º - O membro da CTPLAN poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voz.

§ 3º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) alternadas implicará na perda da representação.

§ 4º - Caso o número de interessados em participar da composição da CTPLAN seja superior ao número previsto no caput deste artigo, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada pela Secretaria Executiva do Comitê, para recomposição/substituição.

Art. 4º - A CTPLAN será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente ao da Diretoria, permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador e na sua ausência pelo Secretário, eleito na forma do caput e com mandato coincidente ao mandato do Coordenador, ou por membro escolhido entre os presentes na Reunião na impossibilidade de comparecimento deste último.

§ 3º Compete ao Coordenador da CTPLAN:

I - estabelecer procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II - conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata os matérias discutidas e os respectivos encaminhamentos;

III - articular-se com a Secretaria Executiva do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros e prazos para a apresentação dos pareceres;

IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para a discussão de temas específicos, conforme decisão da Câmara;

V - garantir a participação democrática de todos os representantes setoriais;

VI - solicitar à Secretaria a substituição dos setores faltantes quando for o caso;

VII - relatar as matérias discutidas em cada reunião e os respectivos encaminhamentos ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 4º O Coordenador da CTPLAN terá o apoio da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande para a realização das reuniões.



§ 5º Compete ao Secretário da CTPLAN:

I - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo as matérias e registrando os encaminhamentos;

IV - articular-se com todos os membros da câmara técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de freqüência dos membros da câmara técnica;

VI - a documentação sobre as matérias a serem discutidas na reunião, exceto os requerimentos de urgência, deverá ser encaminhada num prazo de 15 dias de antecedência para todos os membros da câmara técnica;

VII- substituir o Coordenador e o Vice Coordenador em eventuais ausências ou impedimentos dos mesmos.

Art. 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum de instalação correspondente os presentes na reunião, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação podendo ser realizada por videoconferências, conforme abaixo:

I. Ferramenta a) As videoconferências serão realizadas por meio de plataforma específica para tal finalidade ou por instrumentos similares (Skype, Webex, Adobe Connect, Google Talk, Google Hangouts; Spontania, etc.), sendo o acesso possível através de computadores/notebooks ou aparelhos celulares;

b) A Secretaria da Câmara técnica ficará responsável pelo cadastramento dos participantes e criação do grupo na plataforma, bem como, enviar as informações necessárias aos membros e convidados;

c) Os participantes deverão ter acesso os seguintes equipamentos: webcam, microfone, fones de ouvido ou um laptop multimídia, além de garantir uma internet de qualidade e velocidade adequadas para que a videoconferência seja produtiva e bem-sucedida.

Art. 6º - A CTPLAN se reunirá ordinariamente, em consonância com o calendário de reuniões do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e extraordinariamente mediante convocação da Secretaria Executiva do Comitê, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

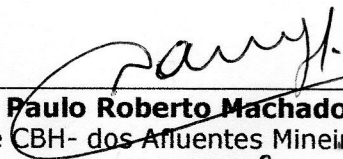
§ 2º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e as decisões tomadas.

 4
d.

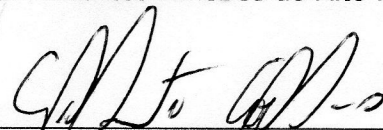
§ 3º As atas aprovadas pela maioria dos membros serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande.

Lavras, 27 de novembro de 2018.



Paulo Roberto Machado Carvalho
Presidente CBH- dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande



Gilberto Coelho
1º Secretário CBH- dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande